



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

### EMENDA ADITIVA N.º \_\_\_\_\_, DE 2020.

Acrescente-se o seguinte inciso XIII ao art. 7º da Medida Provisória n.º 996, de 26 de agosto de 2020:

“Art. 7º .....

.....

XIII - obras de construção, reforma ou adaptação de imóveis destinados à moradia ou ao uso por pessoas com deficiência, com a mobilidade reduzida ou idosas, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, respectivamente”. (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

As pessoas com deficiência, com a mobilidade reduzida ou idosas têm o direito essencial de usufruir, sobretudo em sua moradia, de espaços especificamente projetados ou adaptados que garantam sua segurança, qualidade de vida, integração, integridade física, locomoção e convívio social nos termos dispostos principalmente na Constituição Federal, na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Por esta razão, faz-se imprescindível a explícita inserção, no texto normativo, da possibilidade de utilização dos recursos do Programa Casa Verde e Amarela para a realização de obras de construção, reforma ou adaptação de imóveis destinados à moradia ou ao uso por pessoas com deficiência, com a mobilidade reduzida ou idosas.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda, que pretende promover medidas inclusivas necessárias à efetivação da dignidade da pessoa humana preconizada em nossa Constituição Federal.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
Deputado RICARDO SILVA

